

Atividades Agropecuárias	- Suinocultura, Avicultura, Pecuária, Agricultura, Fruticultura, Silvicultura e Aquicultura.	Baixo
Indústria de Borracha	- Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Médio
Indústria de Produtos de Matéria Plástica	- Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Médio
Indústrias Diversas	- Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Médio
Lazer/Turismo	- Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos, praias temporárias e definitivas, pousadas rurais, parques agropecuários, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, resorts.	Baixo
Parcelamento do Solo	- Desmembramento de solo urbano, Loteamento urbano, cemitério, zona predominantemente industrial - ZPI e zona estritamente industrial - ZEI. - Desmembramento de solo rural, para fins de assentamento rural para Reforma Agrária.	Baixo
Canteiro de obras	Execução de canteiro de obras	Médio

Tabela III-B - Classificação do Coeficiente de Complexidade (Cc) para enquadramento dos portes das atividades para LP, LI, LO, LAS, LAC, AA, ATCP

PORTE DO EMPREENDIMENTO	Cc	
PEQUENO	BAIXO	0,82
	MÉDIO	1,05
	ALTO	1,28
MÉDIO	BAIXO	2,92
	MÉDIO	3,50
	ALTO	4,39
GRANDE	BAIXO	17,50
	MÉDIO	26,25
	ALTO	35,00

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 33, incisos XVI e XVII, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4232, e

Considerando, a Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente que determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;

Considerando, que o Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV constitui instrumento de gestão da qualidade do ar do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, com o objetivo de estabelecer regras de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis de veículos;

Considerando, que os órgãos ambientais dos estados e do Distrito Federal deverão elaborar o programa de inspeção e manutenção de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, "ad referendum" do Plenário do COEMA/TO, a Câmara Técnica Permanente para acompanhamento do Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV.

Parágrafo único. A Câmara Técnica será composta, por um representante e um suplente dos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- III. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV. Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- V. Comunidade Científica;
- VI. Secretaria da Saúde - SESAU;
- VII. Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PEREIRA BRITO
Secretário Executivo do COEMA

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 68, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação da composição da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232 de 10 de outubro de 2014, resolve,

Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do COEMA, por 2 (dois) meses o prazo de que trata o art. 1º da Resolução nº 48, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a composição da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PEREIRA BRITO
Secretário Executivo do COEMA

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: SAMUEL BRAGA BONILHA

PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 1516/2015.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato Governamental de nº 15 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.288, do dia 02 de janeiro de 2015, consoante no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando, a necessidade de contratar empresa para aquisição de Materiais de Órtese e Prótese (artrodese occipital cervical), para atendimento exclusivo de sentença judicial, em favor de Sebastião Alencar de Oliveira "portador de transtorno do disco cervical com mielopatia (CID 10 M500) e síndrome cervicobraquial (CID 10 M531)", de forma a garantir a continuidade do tratamento da paciente, conforme laudo anexo aos autos;

Considerando que o momento não há em estoque os materiais prescritos em favor do paciente, e que atualmente não possuímos este material consignado. Desse modo, necessitamos dos materiais supracitados em caráter de urgência, visando atender a demanda judicial referente ao Processo nº 0000932-64.2015.827.2740 do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Comarca de Tocantinópolis;

Considerando, os Autos nº 0000932-64.2015.827.2740, que determina ao requerido Estado do Tocantins que forneça ao paciente os Materiais de Órtese e Prótese, e diante da impossibilidade do paciente custear os produtos prescritos, justifica-se a necessidade da contratação por dispensa de licitação;

Considerando, Parecer Jurídico "SAJ/GCP" nº /2015 exarado pela Gerência de Análise de Contratações Públicas, da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Pasta, devidamente homologado pelo Despacho nº 1173/2015, e Parecer PGE nº 391/2015, homologado pelo Despacho nº 3969/2015, no qual se manifesta favorável à contratação da empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.801.201/0001-56, para atendimento exclusivo de Decisão Judicial, que determinou ao Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, a aquisição de Materiais de Órtese e Prótese, destinado ao atendimento dos autos nº 0000932-64.2015.827.2740, em favor do paciente SEBASTIÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 24.00,00 (vinte e quatro mil), conforme elencado no Processo Administrativo nº 2015.30550.003094.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 30 de dezembro de 2015.